

Federal, combinado com o artigo 4º da EC nº 20/98, com a incorporação da gratificação de 40% (quarenta por cento) da FS-a, nos termos do artigo 8º, da Lei nº 11.125, de 22/09/1994, fixando em favor da requerente os proventos mensais integrais, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Vencimento de Professor II, Classe II, FS-a, em maio de 2004	R\$	494,60
Adicional 04 Quinquênios	R\$	98,92
Gratif. art. 8º, Lei nº 11.125/94	R\$	197,84
TOTAL	R\$	791,36

**PORTARIA SARE Nº 1.611 DE 12 DE 05 DE 2004**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - SARE, conforme Portaria nº 726, de 28 de abril de 2003, atendendo ao que foi requerido no Processo nº 8.2003.06.03967.9, RESOLVE: Aposentar MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA SILVA, Assistente Administrativo Educacional, Classe III, FS-a, matrícula nº 79.524-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, aos 31 anos de serviço, nos termos do artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, da EC nº 20/98, fixando em favor da requerente os proventos mensais integrais, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Vencimento de Assist. Adm. Educ. Classe III, FS-a, em maio de 2004	R\$	266,94
Adicional 05 Quinquênios	R\$	66,74
Total	R\$	333,68

**PORTARIA SARE Nº 1.612 DE 12 DE 05 DE 2004**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS – SARE, conforme Portaria nº 726, de 28 de abril de 2003, atendendo ao que foi requerido no Processo nº 8.2003.09.06754.1, RESOLVE: Aposentar NELCY DA SILVA SAMPAIO, Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais Classe III, FS-a, matrícula nº 74.799-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, aos 30 anos de serviço, nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 4º da EC nº 20/98, fixando em favor da requerente os proventos mensais integrais, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Vencimento de Aux. de Serv. Adm. Educ. Classe III, FS-a, em maio de 2004	R\$	230,60
Adicional 05 Quinquênios	R\$	57,65
TOTAL	R\$	288,25

**PORTARIA SARE Nº 1.613 DE 12 DE 05 DE 2004**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - SARE, conforme Portaria nº 726, de 28 de abril de 2003, atendendo ao que foi requerido no Processo nº 8.2003.10.02718.3, RESOLVE: Aposentar MARIA EZI MONTEIRO, Professor I, Classe IV, FS-a, matrícula nº 89.936-4, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, aos 25 anos de serviço, nos termos do artigo 40, parágrafo 5º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 4º da EC nº 20/98, com a incorporação da gratificação pelo Exercício do Magistério, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 10.565, de 11/01/91, alterada pela Lei nº 11.420, de 30/12/96, fixando em favor da requerente os proventos mensais integrais, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Vencimento de Professor I, Classe IV, FS-a, em maio de 2004	R\$	494,60
Adicional 04 Quinquênios	R\$	98,92
Gratif. pelo Exercício do Magistério	R\$	247,30
TOTAL	R\$	840,82

**PORTARIA SARE Nº 1.614 DE 12 DE 05 DE 2004**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - SARE, conforme Portaria nº 726, de 28 de abril de 2003, atendendo ao que foi requerido no Processo nº 8.2003.08.00070.2, RESOLVE: Aposentar MARIA DE FATIMA MOURA FONTES DE SANTANA, Professor I, Classe IV, FS-a, matrícula nº 101.216-9, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, aos 27 anos de serviço, nos termos do artigo 40, parágrafo 5º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 4º da EC nº 20/98, com a incorporação da gratificação pelo Exercício do Magistério, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 10.565, de 11/01/91, alterada pela Lei nº 11.420, de 30/12/96, fixando em favor da requerente os proventos mensais integrais, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Vencimento de Professor I, Classe IV, FS-a, em maio de 2004	R\$	370,95
Adicional 04 Quinquênios	R\$	74,19
Gratif. pelo Exercício do Magistério	R\$	185,48
TOTAL	R\$	630,62

**PORTARIA SARE Nº 1.615 DE 12 DE 05 DE 2004**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - SARE, conforme Portaria nº 726, de 28 de abril de 2003, atendendo ao que foi requerido no Processo nº 8.2003.12.01918.8, RESOLVE: Aposentar MARISA ACIOLI SOARES, Professor I, Classe V, FS-a, matrícula nº 88.191-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, aos 25 anos de serviço, nos termos do artigo 40, parágrafo 5º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 4º da EC nº 20/98, com a incorporação da gratificação de 40% (quarenta por cento) da FS-a, nos termos do artigo 8º, da Lei nº 11.125, de 22/09/1994, fixando em favor da requerente os proventos mensais integrais, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Vencimento de Professor I, Classe V, FS-a, em maio de 2004	R\$	696,11
Adicional 04 Quinquênios	R\$	139,22
Gratif. art. 8º, Lei nº 11.125/94	R\$	278,44
TOTAL	R\$	1.113,77

**PORTARIA SARE Nº 1.616 DE 12 DE 05 DE 2004**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - SARE, conforme Portaria nº 726, de 28 de abril de 2003, atendendo ao que foi requerido no Processo nº 8.2003.12.04197.3, RESOLVE: Aposentar MARIA SONIA LEITE BARBOSA, Professor I, Classe V, FS-a, matrícula nº 84.452-7, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, aos 31 anos de

serviço, sendo 04 (quatro) anos de tempo convertido, nos termos do artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, da EC nº 20/98, com a incorporação da gratificação pelo Exercício do Magistério, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 10.565, de 11/01/91, alterada pela Lei nº 11.420, de 30/12/96, fixando em favor da requerente os proventos mensais integrais, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Vencimento de Professor I, Classe V, FS-a, em maio de 2004	R\$	696,11
Adicional 04 Quinquênios	R\$	139,22
Gratif. pelo Exercício de Magistério	R\$	348,06
Total	R\$	1.183,39

**PORTARIA SARE Nº 1.617 DE 12 DE 05 DE 2004**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - SARE, conforme Portaria nº 726, de 28 de abril de 2003, atendendo ao que foi requerido no Processo nº 8.2003.08.02087.8, RESOLVE: Aposentar LEDA MARIA CARLOS DE ALBUQUERQUE, Professor II, Classe III, FS-a, matrícula nº 75.765-9, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, aos 35 anos de serviço, nos termos do artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, da EC nº 20/98, com a incorporação da Estabilidade Financeira, na função gratificada de Chefe de Secretaria de Unidade Escolar, sigla FDI-1, deferida através da Portaria nº 3306, de 08/10/1993, do Sr. Secretário de Administração, exarado no Processo nº 6.009.255/93, fixando em favor da requerente os proventos mensais integrais, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Vencimento de Professor II, Classe III, FS-a, em maio de 2004	R\$	696,12
Adicional 05 Quinquênios	R\$	174,03
Parcela Aut. da Estab. Financeira	R\$	183,55
Total	R\$	1.055,70

**PORTARIA SARE Nº 1.618 DE 12 DE 05 DE 2004**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - SARE, conforme Portaria nº 726, de 28 de abril de 2003, atendendo ao que foi requerido no Processo nº 8.2003.08.04143.3, RESOLVE: Aposentar MARIA DAS GRAÇAS DE PAULA, Professor I, Classe V, FS-a, matrícula nº 97.447-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, aos 25 anos de serviço, nos termos do artigo 40, parágrafo 5º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 4º da EC nº 20/98, com a incorporação da gratificação pelo Exercício do Magistério, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 10.565, de 11/01/91, alterada pela Lei nº 11.420, de 30/12/96, fixando em favor da requerente os proventos mensais integrais, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Vencimento de Professor I, Classe V, FS-a, em maio de 2004	R\$	605,32
Adicional 04 Quinquênios	R\$	121,06
Gratif. pelo Exercício do Magistério	R\$	302,66
TOTAL	R\$	1.029,04

**PORTARIA SARE Nº 1.619 DE 12 DE 05 DE 2004**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - SARE, conforme Portaria nº 726, de 28 de abril de 2003, atendendo ao que foi requerido no Processo nº 8.2003.07.03395.0, RESOLVE: Aposentar MARINA BARBOSA DE ANDRADE SILVA, Professor I, Classe IV, FS-a, matrícula nº 115.478-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, aos 25 anos de serviço, nos termos do artigo 40, parágrafo 5º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 4º da EC nº 20/98, com a incorporação da gratificação pelo Exercício do Magistério, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 10.565, de 11/01/91, alterada pela Lei nº 11.420, de 30/12/96, fixando em favor da requerente os proventos mensais integrais, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Vencimento de Professor I, Classe IV, FS-a, em maio de 2004	R\$	271,06
Adicional 04 Quinquênios	R\$	54,21
Gratif. pelo Exercício do Magistério	R\$	135,53
TOTAL	R\$	460,80

**PORTARIA SARE Nº 1.620 DE 12 DE 05 DE 2004**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - SARE, conforme Portaria nº 726, de 28 de abril de 2003, atendendo ao que foi requerido no Processo nº 8.2003.03.03305.0, e o disposto no Laudo Médico nº 148/98, do Departamento de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho da Secretaria de Administração e Reforma do Estado, RESOLVE: Retificar a Portaria nº 3948, de 06/05/1999, publicada no D.O de 07/05/1999, para considerar CLEIDE MERCIA PREZIDEU, aposentada no cargo de Técnico em Relações Publicas Assistente, NU-7, matrícula nº 169.691-2, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com os artigos 96, inciso I e 97, inciso I, alínea “b”, e seu parágrafo Único, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com redação dada pelo artigo 1º, da lei nº 10.802, de 14 de setembro de 1992, com a incorporação da gratificação de Apoio, símbolo FAG-2, fixando em favor da requerente os proventos mensais integrais, ressalvadas as melhorias posteriores, de acordo com o pronunciamiento da Gerencia de Apoio Jurídico aos Processos de Pessoal, desta Secretaria datado em 16/04/2004, como segue:

Vencimento de Tec. Em Relações Publicas Assistente, NU-7, em maio de 1999	R\$	381,99
Adicional 03 Quinquênios	R\$	57,30
Gratif. de Apoio, sigla FAG-2	R\$	155,00
Total	R\$	594,29

**AMAURI ANTONIO BEZERRA DA PAZ**
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - SARE

**ERRATA:**

Na Portaria SARE nº 348 de 02.02.04 referente a José Araújo de Lima Filho, matrícula nº 141.909-9, considerar a cessão no exercício de 2003.

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: **Cláudio José Marinho Lúcio**

**Portaria SECTMA nº 027 de 2004** - O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE: Prorrogar** por 90 (noventa) dias, a Comissão Especial de Licitação - CEL, em conformidade com a Deliberação do CSPP, AD REFERENDUM Nº 028/2004 , a partir de 01 maio de 2004.

**CLÁUDIO MARINHO**  
Secretário de Estado

## DEFESA SOCIAL

Secretário: **João Batista Meira Braga**

**PORTARIA GAB/SDS Nº 150, de 12MAI2004**

O Secretário Executivo de Coordenação da Secretaria de Defesa Social no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.484, de 22MAI2003, atendendo solicitação contida no Ofício nº 136/2004-GGPOC/SDS, **RESOLVE: I – Dispensar** o Perito Criminal QTP-03, **GIOVANNI ROLIM MARTINS**, matrícula nº 102318-7, da Chefia do Setor de Técnico-Científico de Laboratório Bioquímico, símbolo FGG-3, atribuindo-lhe ao Perito Criminal QTP-01, **MOISÉS DA SILVA CONSTANTINO**, matrícula nº 209364-2. **II – Retroagir os efeitos desta Portaria ao dia 27ABR2004.**

**PORTARIA GAB/SDS Nº 151, de 12MAI2004**

O Secretário Executivo de Coordenação da Secretaria de Defesa Social no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.484, de 22MAI2003, atendendo solicitação contida no Ofício nº 135/2004-GGPOC/SDS, **RESOLVE: I – Dispensar** o Perito Criminal QTP-03, **LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA**, matrícula nº 111350-0, da Chefia do Setor de Técnico-Científico de Perícias Balísticas, símbolo FGG-3, atribuindo-lhe ao Perito Criminal QTP-3, **GIOVANNI ROLIM MARTIS**, matrícula nº 102318-7. **II – Retroagir os efeitos desta Portaria ao dia 27ABR2004.**

**PORTARIA GAB/SDS Nº 152, de12MAI2004.**

O Secretário Executivo de Coordenação da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.484, de 22MAI2003, **RESOLVE:**

**I – CONCEDER** o gozo de 30 dias de férias, relativas ao exercício do ano de 2003, a contar de 01JUN04, aos servidores abaixo relacionados:

<b>NOME</b>	<b>MAT</b>
Glauber de Araújo Vieira	940257-8
Wolney Alexandre Pereira da Silva	930058-9
Waldomiro Lins de Souza	29160-9
Moisés José Cardoso da Silva	16944-7
Adeildo da Silva Araújo	930325-1
Waldir Leite Figueiredo	14891-1
Marcos André Farias de Lira	950292-0
Luiz Ernani Sampaio Muniz	209118-6
Alexandre Ferreira Chaves	143022-0
Edésio José Fernandes Pereira	30648-7
Adilson José de Santana	15326-5
Antonio Fernando Moreira da Silva	20458-7
Severino Cristovam de Lima	22067-1
Luis Alberto Del Castillo Andrade	990310-0
Adriana Maria Pereira	950159-2
Jefferson da Silva Araújo	910257-4
José Carlos Soares	12686-1
Marcos José Torres	910793-2
Fábio Viana Rodrigues	950237-8
José Willame Félix Barbosa	197872-1

**II – CONCEDER** o gozo de 30 dias de férias, relativas ao exercício do ano de 2004, a contar de 01JUN04, aos servidores abaixo relacionados:

Fábio Raul de Albuquerque Lira	216405-1
William Guerra Clark	166030-6
Carlos André de Albuquerque e Alvim	140302-8
Valdir José dos Santos	119714-2
Luciano José da Silva	158188-0
Denis Gomes Ramos	151714-7
Elenilda A. Rodrigues da Silva	140252-8
Silvia Renata Nascimento Bezerra	198470-5

**FÁBIO RAUL DE ALBUQUERQUE LIRA**  
Secretário Executivo de Coordenação/SDS

## DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Secretário: **José Arlindo Soares**

**PORTARIAS SDSC, de 12 de maio de 2004**

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

**Nº 152** - Dispensar a servidora **EDILENE ANUNCIADA GOMES DA SILVA**, matrícula nº 136.890-7, da Chefia da Unidade de Recursos Humanos, símbolo FGS-1, da GAARH, da Superintendência de Gestão, a partir de 01/05/04.

**Nº 153** - Dispensar a servidora **TEREZA NELMA BURGOS DA ROCHA LEÃO**, matrícula nº 118.974-3, da Função Gratificada de Supervisão, símbolo FGS-2, da Superintendência de Gestão, a partir de 01/05/04.

**Nº 154** - Designar a servidora **TEREZA NELMA BURGOS DA ROCHA LEÃO**, matrícula nº 118.974-3, para a Chefia da Unidade de Recursos Humanos, símbolo FGS-1, da GAARH, da Superintendência de Gestão, a partir de 01/05/04.

**Nº 155** - Designar a servidora **MARIA DO SOCORRO NIPO DE SOUZA**, matrícula nº 152.859-9, para a Função Gratificada de Supervisão, símbolo FGS-2, da Superintendência de Gestão, a partir de 01/05/04.

**Nº 156** - Atribuir a servidora **MARIA DO CARMO ARCANJO**, matrícula nº 89.386-2, da Secretaria de Planejamento, a função Gratificada de supervisor, Símbolo FGS-2, com exercício no SINE/Agência do Trabalho do Recife, retroativo a 19/04/2004.

**Deferimento do Gestor de Apoio Administrativo e Recursos Humanos**, com base no parecer da Assessoria:

**LICENÇA PRÊMIO**

Petição nº 1167/04 de 06/05/04 (06 meses, a partir de 08/04/04) – **LEA SAMICO CABRAL DE MELLO**, matrícula nº 49.521-2.

**PORTARIAS SDSC, de 12 de maio de 2004**

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

**Nº 157** - Designar a servidora **Inês Alves de Araújo**, matrícula nº 169.677-7, para a Função Gratificada de Apoio, símbolo FGA-1, da Superintendência de Gestão, a partir de 01/05/04.

**Nº 158** - Designar o servidor **Reinaldo Burgos** para a Função Gratificada de Apoio, símbolo FGA-1, da Superintendência de Gestão, a partir de 01/05/04.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**  
**COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE - CIB**

**Resolução nº 004/2004, de 04 de maio de 2004.**

A Comissão Intergestora Bipartite – CIB, em reunião ordinária de 26 de abril de 2004, de acordo com suas competências estabelecidas na **Norma Operacional Básica – NOB/99**, resolve:

**Art. 1º** Pactuar os Projetos Técnicos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, em conformidade com as metas estabelecidas nos Planos Municipais de Ação, apresentados pelos 157 municípios que desenvolvem o Programa, a seguir: **Afogados da Ingazeira, Afrânio, Agrestina, Água Preta, Águas Belas, Alagoinha, Aliança, Altinho, Amaraji, Araçoiaba, Araripina, Arcoverde, Barra de Guabiraba, Barreiros, Belém de Maria, Belém de São Francisco, Belo Jardim, Betânia, Bezerras, Bodocó, Bom Jardim, Bonito, Brejinho, Brejo da Madre de Deus, Buenos Aires, Buíque, Cabo de Santo Agostinho, Cabrobó, Cachoeirinha, Cametés, Calumbi, Camaragibe, Camocim de São Félix, Caetanuga, Capoeiras, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Carpina, Caruaru, Catende, Cedro, Chã de Alegria, Chã Grande, Condado, Cortés, Cupira, Custódia, Dormentes, Escada, Exu, Feira Nova, Ferreiros, Flores, Floresta, Gameleira, Garanhuns, Glória do Goitá, Goiana, Granito, Gravatá, Iati, Ibimirim, Ibirajuba, Igarassu, Iguaracy, Inajá, Ingazeira, Ipojuca, Ipubi, Itacuruba, Itaíba, Itamaracá, Itambé, Itapetim, Itapissuma, Itaquitinga, Jaboatão dos Guararapes, Jaqueira, Jatobá, João Alfredo, Joaquim Nabuco, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Lagoa dos Gatos, Lagoa Grande, Lajedo, Limoeiro, Macaparana, Machados, Manari, Maraial, Mirandiba, Moreilândia, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Orobó, Orocó, Ouricuri, Palmares, Painelas, Parnamirim, Passira, Paudalho, Paulista, Pedra, Pesqueira, Petrolândia , Petrolina, Pombos, Primavera, Quipapá, Quixaba, Recife, Riacho das Almas, Ribeirão, Rio Formoso, Sairé, Salgadinho, Salgueiro, Sanharó, Santa Cruz, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, Santa Terezinha, São Benedito do Sul, São João, São Joaquim do Monte, São José da Coroa Grande, São José do Belmonte, São José do Egito, São Lourenço da Mata, São Vicente Férrer, Serra Talhada, Serrita, Sertânia, Sirinhaém, Solidão, Tabira, Tacaratu, Tamandaré, Terra Nova, Timbaúba, Tracunhaém, Trindade, Triunfo, Tupanatinga, Tuparetama, Venturosa, Verdejante, Vicência, Vitória de Santo Antão e Xexéu.**

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 4 de maio de 2004.
<b>KILMA LUNA C. BARROS</b> Coordenadora Substituta

## EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretário: **Mozart Neves Ramos**

**Portaria-SEDUC nº 2628 de 11 de maio de 2004.**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** homologar a Resolução CEE/PE nº 03/2004, de 26 de abril de 2004, do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, que regulamenta no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, a oferta de Educação Profissional e dá outras providências.

**RESOLUÇÃO CEE/PE Nº 03, DE 26 DE ABRIL DE 2004.**

Regula, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, a oferta de Educação Profissional, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

1. o disposto no inciso IV do Art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, que trouxe para o Estado de Pernambuco as incumbências de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os Cursos das Instituições de Educação Superior e os Estabelecimentos de seu Sistema de Ensino;

2. o disposto nos Arts. 36, § 2º, e 39 a 42 da LDB, versantes sobre Educação Profissional;

3. as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Profissional em nível técnico, instituídas pela Resolução nº 4, de

08/12/1999, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação;

4. a necessidade de regular, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, o disposto no Decreto Federal nº 2.208, de 17/04/1997, que define, nacionalmente, a Educação Profissional, seus objetivos, prestação, níveis, e prevê diretrizes curriculares nacionais;

5. o disposto no inciso VIII do Art. 2º da Lei Estadual nº 11.913, de 27/12/2000, que determina a competência do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco para a fixação de normas para o credenciamento e o recredenciamento das instituições integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, e para a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de seus cursos;

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução regula o credenciamento e o recredenciamento de instituições de Educação Profissional integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, a autorização de funcionamento de seus cursos e a renovação dessa autorização.

Art. 2º A Educação Profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, podendo ser oferecida nos seguintes níveis:
I - tecnológico, de nível superior, destinado a egresso do ensino médio e técnico;
II - técnico, destinado a proporcionar habilitação profissional a alunos matriculados e egresso do ensino médio;
III - básico, destinado à qualificação, à requalificação e à reprofissionalização de trabalhadores, independente de escolaridade prévia.

§ 1º O credenciamento de instituições integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco para a oferta de Educação Profissional em nível tecnológico, a autorização de funcionamento de seus cursos e habilitações, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento desses cursos e habilitações, bem como a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, submetem-se às regras de acreditação previstas para as instituições de Educação Superior, de seus cursos e habilitações.

§ 2º Aos concluintes de cursos da Educação Profissional em nível tecnológico será conferido, através de diploma, o grau de tecnólogo na área ou no campo respectivo.

§ 3º A Educação Profissional em nível técnico abrange os cursos de habilitação profissional e os correspondentes cursos de qualificação e de especialização.

§4º A Educação Profissional em nível básico é informal, reconhecendo-se ampla liberdade de sua organização à instituição de ensino que pretenda oferecê-la, podendo ser conferido certificado de qualificação profissional.

§ 5º As instituições públicas e as instituições privadas sem finalidade lucrativa, apoiadas economicamente pelo Poder Público, e que ofertem Educação Profissional em nível técnico e ou tecnológico, deverão ofertá-la também em nível básico.

Art. 3º Para os efeitos do Art. 1º:

I - credenciamento é ato administrativo constatador e permissivo de funcionamento de instituição de Educação Profissional integrante do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, para a autorização de oferta de cursos técnicos, à vista de sua organização, de sua regularidade e de suas finalidades regimentais;
II - autorização é ato administrativo de delegação do serviço público educacional, para a oferta de cursos da Educação Profissional em nível técnico;

§ 1º O credenciamento de instituição de Educação Profissional deve anteceder pedido de autorização de oferta de cursos da Educação Profissional em nível técnico.

§ 2º Os cursos de qualificação e de especialização só poderão ser oferecidos por instituições autorizadas à oferta de cursos de habilitação na área profissional correspondente.

§ 3º Esta Resolução é aplicável à autorização e à renovação de autorização de cursos de qualificação e de especialização que não sejam módulos com terminalidade de curso da Educação Profissional em nível técnico.

§ 4º Os cursos de qualificação e de especialização previstos no parágrafo anterior terão carga horária mínima de 20% (vinte por cento) da carga horária mínima da habilitação da área correspondente.

Art. 4º O pedido de credenciamento ou de recredenciamento de instituição de Educação Profissional para a oferta de curso de Educação Profissional em nível técnico será dirigido ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, instruído com:
I - atos de criação da mantenedora e de suas eventuais alterações;
II - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
III - certidões negativas de débitos fiscais para com as Fazendas Federal, Estadual e do município de sua sede, e de débitos parafiscais para com a Seguridade Social e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
IV - indicação de eventuais cursos e programas em funcionamento;
V - regimento da instituição a ser credenciada ou recredenciada;
VI - identificação dos dirigentes das instituições mantenedora e mantida;
VII - regime de trabalho e ou de remuneração ou eventual plano de carreira docente;
VIII - política de qualificação docente;
IX - alvará de funcionamento;
X - documento que comprove a ocupação legal do imóvel;
XI - declaração e descrição, com firma reconhecida, de satisfação das exigências de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência aos espaços e ao processo educacional, nos termos da legislação em vigor;
XII - plantas das edificações e atestado de suas condições de

habilidades e segurança, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Art. 5º O pedido de autorização de curso da Educação Profissional em nível técnico será dirigido ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, instruído com os documentos referidos pelos Incisos de I a XI do artigo anterior, além de:

I - cópia do ato de credenciamento;
II - plano do curso, identificando:
a) a denominação;
b) as justificativas;
c) os objetivos;
d) os requisitos de acesso;
e) as competências e habilidades a serem construídas pelo aluno;
f) o perfil do profissional a ser formado;
g) as condições de funcionamento - matriz curricular, carga horária, ementas, conteúdo programático e bibliografia básica das disciplinas, critérios de avaliação do processo ensino-aprendizagem, público-alvo, número de vagas por turmas, corpo docente para os dois primeiros anos de funcionamento, sua titulação, período de integralização curricular e terminalidade, coordenação e sua habilitação, local, infra-estrutura, biblioteca e sua política de atualização, redes virtuais, percentual de frequência obrigatório;
h) os modelos dos certificados e diplomas, de acordo com o Art. 13;
i) as formas de aproveitamento de competências e de estudos, de acordo com o regimento escolar;
j) a descrição dos espaços, laboratórios, equipamentos e de sua capacidade de utilização;
j) a realização da prática profissional, e, quando necessário, o plano do estágio supervisionado.

Parágrafo único. Em relação à letra I do inciso III, devem ser observadas as seguintes diretrizes:
I - a prática profissional estrutura e organiza a Educação Profissional, não se constituindo em disciplina e devendo estar incluída na carga horária da habilitação profissional;
II - quando a prática profissional se der sob a forma de estágio, supervisionado e necessário em função da área de conhecimento ou do campo de saber técnico, da qualificação ou da especialização profissionais, obedecerá ao previsto no art. 82 da Lei Federal no 9.394, de 20.12..1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III - o estágio profissional supervisionado deverá ser realizado, preferencialmente, ao longo de cada etapa ou módulo, e sua carga horária deverá ser acrescida à carga horária mínima estabelecida para o respectivo curso.

Art. 6º Os pedidos de credenciamento, de recredenciamento, de autorização e de renovação da autorização serão formulados:
I - com a antecedência de dois meses do início do funcionamento ou da expiração do credenciamento;
II - com a antecedência de dois meses da oferta, na hipótese de autorização; e
III - com a antecedência de seis meses da expiração da autorização, na hipótese de sua renovação.

Art. 7º Recebido o pedido de credenciamento, de recredenciamento, de autorização ou de renovação da autorização, verificada a regularidade do processo, o Conselheiro-Relator:
I - na hipótese de credenciamento, emitirá parecer sobre a possibilidade de futura autorização de cursos da Educação Profissional, à vista de sua organização, de sua regularidade, de suas finalidades regimentais e de suas condições físicas e estruturais;
II - na hipótese de autorização, solicitará à Presidência do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco a designação de Comissão de Análise das Condições de Oferta, integrada por três membros, sob a presidência de um deles, para a emissão de relatório de análise do projeto e de visita à instituição interessada a respeito das condições de oferta do curso proposto;
III - na hipótese de renovação da autorização, solicitará à Presidência do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco a designação de Comissão de Análise das Condições de Oferta, integrada por três membros, sob a presidência de um deles, para a emissão de relatório de visita à instituição interessada a respeito das condições de oferta do curso proposto, e de consideração sobre o cumprimento e a evolução do projeto autorizado.

Art. 8º Emitido o relatório da Comissão de Análise das Condições de Oferta, verificada a necessidade de esclarecimentos para a autorização ou para sua renovação, o Conselheiro-Relator solicitará os esclarecimentos à Comissão, quando pertinentes a esta; ou à instituição interessada, que, no prazo de 30 dias contados da comunicação escrita, deverá atender, sob pena de, não o fazendo, ser arquivado o processo.

Parágrafo único. Constatada a regularidade do processo, o Conselheiro-Relator emitirá seu parecer, que, além das exigências trazidas pelo parágrafo único do Art. 3º e pelos Arts. 4º e 5º, considerará:
I - para o credenciamento e o recredenciamento, a constatação de condições de oferta de cursos da Educação Profissional, nos termos do inciso I do Art. 7º;
II - para a autorização, a coerência do projeto do curso proposto, sua qualidade, sua viabilidade e suas condições de oferta;
III - para a renovação da autorização de curso autorizado, sua qualidade, viabilidade de continuidade, suas condições de oferta e o cumprimento do projeto autorizado.

Art. 9º Do parecer de credenciamento ou de recredenciamento, deverá constar o local de funcionamento e o prazo de credenciamento.

Parágrafo único. O credenciamento ou o recredenciamento será dado por um prazo máximo de cinco anos.

Art. 10. Do parecer autorizativo de curso da Educação Profissional, deverão constar:
I - a matriz curricular;
II - a carga horária;
III - o número de alunos por turma;
IV - a forma de integralização da matriz curricular e a terminalidade;
V - os turnos e o local de funcionamento;
VI - o percentual de frequência obrigatório;
VII - o prazo de autorização;
VIII - a obrigatoriedade de execução da política de educação continuada para o magistério na modalidade de Educação Profissional;

IX - as formas de realização, das hipóteses da Alínea *i* do Inciso II do Art. 5º , se previstas no projeto; e
X - sendo o caso o cumprimento do § 5º do Art. 2º.
Parágrafo único. A autorização de funcionamento de curso da Educação Profissional será dada por um prazo de quatro anos.

Art. 11. Os pareceres de credenciamento e de recredenciamento de instituições ofertantes de Educação Profissional, e de autorização e de renovação da autorização de seus cursos, aprovados pelo Pleno do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, nos termos dos Incisos I, II e III do Parágrafo único do Art. 8º, serão encaminhados à Secretaria de Educação para publicação da respectiva portaria.

Art. 12. Os especialistas da Comissão de que falam os Incisos II e III do Art. 7º integrarão banco organizado por área e subárea de conhecimento pela Secretaria de Ciência e Tecnologia, nos termos de protocolo e ou de convênio a ser celebrado com o Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.

Art. 13. Observado o requisito de conclusão do ensino médio, os diplomas de cursos da Educação Profissional em nível técnico serão expedidos e registrados pelas instituições de Educação Profissional, deles constando:
I - a instituição;
II - o cargo, identificação e assinatura do dirigente da instituição;
III - o grau de técnico e a respectiva área de conhecimento ou campo de saber do curso;
IV - a data de conclusão;
V - a assinatura e a identificação do concliunte - nome, cédula de identidade, filiação, naturalidade, data de nascimento e nacionalidade;
VI - a citação do ato de credenciamento institucional e de autorização de oferta - pareceres do Conselho Estadual de Educação e portarias da Secretaria de Educação;
VII - a data de emissão;
VIII - as disciplinas da matriz curricular, respectivas cargas horárias e resultados da avaliação de desempenho do concliunte;
IX - as competências definidas e as habilidades construídas pelo aluno, conforme previsão no plano de curso.

§ 1º Os certificados de qualificação e de especialização profissionais explicitarão o título da ocupação certificada, e observarão os incisos I, II, IV, V, VII, VIII e IX deste artigo.

§ 2º Estudos inconclusos deverão ser atestados para o único efeito de seu prosseguimento.

Art. 14. A atuação docente na Educação Profissional em nível técnico ocorrerá na seguinte ordem preferencial:
I - por professores habilitados em cursos de licenciatura, na respectiva área de atuação;
II - por graduados na respectiva área de atuação;
III - por graduados em área diversa, mas com comprovada experiência profissional na área de atuação;
IV - por técnicos em nível médio na respectiva área de atuação, com comprovada experiência profissional.

Art. 15. As instituições ofertantes de Educação Profissional deverão:
I - disponibilizar e garantir o acesso de seus alunos à cópia de seu regimento, de seu projeto pedagógico, do plano de curso, bem como da cópia dos atos de credenciamento e de autorização;
II - citar, em comprovante de matrícula, os atos de credenciamento, de recredenciamento, de autorização e de renovação da autorização.

Art. 16. Não renovada a autorização de curso da Educação Profissional, persiste a responsabilidade da instituição em ofertá-lo com o mesmo padrão de qualidade que norteou a autorização, até a regular conclusão dos alunos matriculados.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEE/PE nº 2, de 23.10.2000, e os dispositivos da Resolução CEE/PE nº 3, de 08.10.2001, exclusivamente em relação à Educação Profissional.

Sala das Sessões Plenárias, em 26 de abril de 2004.

**MARIA IÊDA NOGUEIRA**

Presidenta

**Portaria SEDUC nº 2629 de 12 de 05 de 2004.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, tendo em vista o disposto no Artigo 1º, da Lei nº 10.335/89, resolve elevar a carga horária mensal de MARIA SILMA CAETANO ALEXANDRE, Professor II, Classe II, FS-A, matrícula nº 132.549-3, de 150 para 200 aulas na Escola Instituto Presbiteriano de Heliópolis, no município de Garanhuns, no período de 26.02.04 até 31.12.04.

**Portaria SEDUC nº 2630 de 12 de 05 de 2004.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, tendo em vista o disposto no Artigo 1º, da Lei nº 10.335/89, resolve elevar a carga horária mensal de EDVALDO DE ALMEIDA MATIAS, Professor II, Classe I, FS-D, matrícula nº 159.874-0, de 150 para 200 aulas na Escola Instituto Presbiteriano de Heliopolis, no município de Garanhuns, no período de 26.02.04 até 31.12.04.

**Portaria SEDUC nº 2631 de 12 de 05 de 2004.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, resolve determinar que ANDRÉIA SIMONE DA SILVA SANTOS, Professor II, Classe I, FS-A, matrícula nº 196.837-8, fique localizada na Escola Madre Lucila Magalhães, com 50 aulas mensais, permanecendo com 150 aulas na Escola Senador João Cleofas de Oliveira, ambas no município de Vitória de Santo Antão, a partir de 10.02.04.

**Portaria SEDUC nº 2632 de 12 de 05 de 2004.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, resolve determinar que IZABEL CRISTINA PEDROSA SOARES, Professor I, Classe III, FS-C, matrícula nº 175.939-6, localizada na Escola Professor Estevão Pinto, com 150 aulas mensais, em regência de classe, passe a ter exercicio na Escola São Lucas, ambas no município de Olinda, a partir de 29.03.04.

**Portaria SEDUC nº 2633 de 12 de 05 de 2004.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, resolve determinar que LILIAN BARROS MACIEIRA, Professor II, Classe II, FS-A, matrícula nº 154.048-3, localizada na Escola Maria Emília Romeiro Estelita, com 150 aulas mensais, em regência de classe, passe a ter exercicio na Escola Marechal Floriano Peixoto, ambas no município de Olinda, a partir de 10.03.04.

**Portaria SEDUC nº 2634 de 12 de 05 de 2004.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, tendo em vista o disposto no Artigo 1º, da Lei nº 10.335/89, resolve elevar a carga horária mensal de JURACI TORRES GALINDO, Professor II, Classe I, FS-D, matrícula nº 162.479-2, de 150 para 200 aulas na Escola Frei Cassiano Comacchio, no município de Belo Jardim, no período de 26.04.04 até 31.12.04.

**Portaria SEDUC nº 2635 de 12 de 05 de 2004.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, resolve determinar que ADAULINDA CLÁUDIA DO NASCIMENTO, Professor I, Classe III, FS-B, matrícula nº 177.140-0, fique localizada na Escola São José, no municípi do Paulista, com 200 aulas mensais, em regência de classe, a partir de 07.04.04.

**Portaria SEDUC nº 2636 de 12 de 05 de 2004.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, resolve determinar que MARIA GORETTI MENEZES DE MOURA CORREIA, Professor II, Classe II, FS-A, matrícula nº 114.557-6, fique localizada na Escola Professor Sebastião Ferreira Rabelo Sobrinho, com 140 aulas mensais, e na Escola Edson Simões, com 60 aulas, ambas no município de São José do Egito, a partir de 26.02.04.

**Portaria SEDUC nº 2637 de 12 de 05 de 2004.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, resolve determinar que DENÍCIO BEZERRA DA SILVA, Professor II, Classe I, FS-B, matrícula nº 177.389-5, fique localizado na Escola Maria Goretti, Madalena, na GERE/Recife Sul,com 200 aulas mensais, em regência de classe, a partir de 09.02.04.

**Portaria SEDUC nº 2638 de 12 de 05 de 2004.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, resolve determinar que GORETTE DE FÁTIMA JULIÃO, Professor I, Classe IV, FS-A, matrícula nº 137.619-5, fique localizada na Escola Senador Antônio Farias, Três Carneiro, na GERE/Recife Sul, com 200 aulas mensais, a partir de23.03.04.

**Portaria SEDUC nº 2639 de 12 de 05 de 2004.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, resolve determinar que IONE SOUTO DOS SANTOS, Professor I, Classe III, FS-A, matrícula nº 172.112-7, fique localizada na Escola Governador Barbosa Lima, Graças, na GERE/Recife Norte, com 150 aulas mensais, a partir de 02.02.04.

**Portaria SEDUC nº 2640 de 12 de 05 de 2004.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, resolve determinar que NÚBIA CRISTINA BEZERRA DE BARROS, Professor II, Classe I, FS-A, matrícula nº 191.633-5, fique localizada na Escola Professor Márcônio de Andrade de Lima Coelho, Água Fria, na GERE/Recife Norte, com 150 aulas mensais, em regência de classe, a partir de 04.02.04.

**Portaria SEDUC nº 2641 de 12 de 05 de 2004.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, resolve determinar que MARLENE ARLINDA SILVA DE FRANÇA, Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, Classe II, FS-A, matrícula nº 107.705-8, localizada na Escola Doutor F Pessoa de Queiroz, passe a ter exercicio na Escola Pedro Celso, Beberibe, ambas na GERE/Recife Norte, a partir de 16.02.04.

**Portaria SEDUC nº 2642 de 12 de 05 de 2004.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, resolve dispensar ISABEL CRISTINA PINTO DA SILVA CARNEIRO CUNHA, Professor I, Classe IV, FS-A, matrícula nº 137.628-4, da função de Diretor Adjunto da Escola Regueira Costa, Rosarinho, na GERE/Recife Norte. Ficando localizada na referida Escola, com 200 aulas mensais, em regência de classe, a partir de 09.03.04.

**Portaria SEDUC nº 2643 de 12 de 05 de 2004.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, resolve atribuir a TELMA MARIA SOUSA DA SILVA, Professor I, Classe II, FS-B, matrícula nº 164.870-5, 200 aulas mensais enquanto permanecer exercendo função gratificada.

**Portaria SEDUC nº 2644 de 12 de 05 de 2004.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, resolve designar IZAURA CECÍLIA XAVIER DE MORAES BORBA matrícula nº 113.451-5, para a função Gratificada de Supervisão-2, Símbolo FGS-2, da GERE da Mata Norte, em substituição a VALDINETE TARGINO DE SOUZA, matrícula nº 89.589-0.

**Portaria SEDUC nº 2645 de 12 de 05 de 2004.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, considerando o artigo 6º, da Lei 12.242 de 28.06.02, resolve determinar que MARIA DO SOCORRO AGUIAR DE SOUZA E SILVA, Professor I, Classe IV, FS-A, matrícula nº 107.321-4,no exercicio das atividades de Educador de Apoio, fique localizada na Escola Professora Rita Maria da Conceição, no município de Orobó, atribuindo-lhe a gratificação de representação no valor de 60%, sobre a respectiva faixa salarial, permanecendo com remuneração equivalente a 200 aulas mensais, ficando dispensada da referida função, da Escola Ana Faustina, no município de Surubim, a partir de 16.02.04.

**Portaria SEDUC nº 2646 de 12 de 05 de 2004.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, considerando o Artigo 2º da Lei 12.242 de 28.06.02, resolve atribuir a LOURDES BARROS LIMA, Professor I, Classe IV, FS-A, matrícula nº 113.839-1, a gratificação de representação de Diretor da Escola Costa Azevedo, no município de Olinda, referente Escola de Pequeno Porte, no percentual de 70% calculada sobre o vencimento base do Professor II, Classe III, FS-A, da matriz de licenciatura plena, permanecendo com remuneração equivalente a 200 aulas mensais.